



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 431/2017 - PARCO

PROJETO DE LEI Nº 221/2017

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 221/2017 que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BIRIGUI/SP.

LEI MUNICIPAL Nº 4804/2006	PROJETO DE LEI Nº 221/2017
Art. 67. O Conselho Deliberativo do BiriguiPrev será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membro suplentes, respectivamente, pertencentes ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo compor-se de:	Art. 67.
II - um servidor municipal aposentado, <u>escolhido em eleição</u> promovida por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais;	II. Um servidor municipal aposentado <u>indicado</u> por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais;
III - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, <u>eleito pelos segurados</u> do BiriguiPrev;	III. Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, <u>indicado pela diretoria</u> do BiriguiPrev.
Art. 69. O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente para cada qual, respectivamente, na seguinte composição:	Art. 69.
II - um servidor municipal aposentado, <u>escolhido em eleição</u> promovida por associação de servidores aposentados ou	II. Um servidor municipal aposentado <u>indicado</u> por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos

F.B.



Câmara Municipal de Birigüi

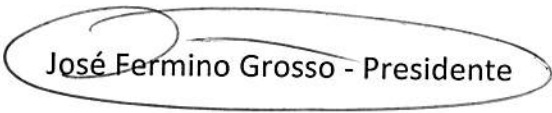
Estado de São Paulo

pelo sindicato dos servidores municipais; III - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, <u>eleito</u> pelos segurados do BiriguiPrev;	servidores municipais; III. Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, <u>indicado</u> pela diretoria do BiriguiPrev.
Art. 77. O Comitê Gestor será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente para cada um, a saber:	Art. 77.
II - um servidor municipal aposentado, <u>escolhido em eleição</u> promovida por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais; V - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes da administração indireta do Município de Birigui, <u>eleito</u> pelos servidores da administração indireta.	II. Um servidor municipal aposentado <u>indicado</u> por associação de servidores aposentados ou pelo sindicato dos servidores municipais. V. Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes que compõem o ente estatal municipal, <u>indicado</u> pela diretoria do BiriguiPrev

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, tendo analisado o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, optou por seguir o Parecer Jurídico nº 219/2017 (Protocolo 3934/2017) e chegou à conclusão de que o mesmo não afronta dispositivo legal e constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida encontra-se em condições de ser aprovada.

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigui, 05 de dezembro de 2017.


José Fermino Grosso - Presidente

Reginaldo Fernando Pereira
Membro


Felipe Barone Brito
Membro